LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

| O PRESIDENTE DA REPUBLICA Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono seguinte Lei: |
|---|
| TÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE |
| DA EXECUÇÃO DAS FENAS EM ESFECIE |
| CAPÍTULO I |
| DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE |
| |
| Seção IV Da Remição |
| Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou sem aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de un dia de pena por três de trabalho. § 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acident continuará a beneficiar-se com a remição. § 3º a remissão será declarada pelo juiz da execução, ouvido o Ministério |
| Público. |
| Art. 127. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito a tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar. |